



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.834 DE 05 DE agosto DE 1.997.

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, as benfeitorias que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando a necessidade de abertura de vias públicas que dê acesso ao terreno desapropriado pelo Decreto Municipal nº 1.663/94,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, os direitos possessórios, como sendo uma casa residencial, contendo 02 (dois) quartos, 02 (duas) salas, banheiro e área de serviço, construída de alvenaria, revestimento em reboco antigo, piso cimentado, esquadrias metálicas sem conservação, com a área construída de 48,39 m², edificada sobre o terreno pertencente à municipalidade e localizada na Av. Governador Jaime Campos, de propriedade da Sra. CARMELITA MARQUES DE ARAÚJO, excluindo-se desta desapropriação, o referido terreno.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se à construção de um acesso, através da abertura de vias públicas, para o terreno desapropriado pela municipalidade, pelo Decreto nº 1.663/94.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

Art. 4º - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, Letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 05 de agosto de 1.997. —

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

“Que presta e assina a Sra. CARMELITA MARQUES DE ARAÚJO, perante a Prefeitura Municipal, na forma abaixo.”

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e sete (05/08/97), compareceu a Sra. CARMELITA MARQUES DE ARAÚJO, brasileira, desquitada, do comércio, residente e domiciliada à rua Rafael Cardoso, nº 25, centro, nesta cidade de Barra do Garças-MT, portadora do RG nº 496 262 SSP/GO e CPF nº 569 088 651-34, na Prefeitura Municipal e, sendo aí, no Gabinete do Prefeito Municipal, onde presente se encontrava o Prefeito, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS e outros, e dissera que tendo tomado conhecimento do Decreto nº 1.834, de 05 de agosto de 1.997, que declara de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, as benfeitorias erigidas sobre o terreno urbano de propriedade da municipalidade, localizado na Av. Gov. Jaime Campos, constante de uma casa residencial, com 48,39 m², contendo 02 (dois) quartos, 02 (duas) salas, banheiro e área de serviço, construída de alvenaria, revestimento em reboco antigo, piso cimentado, esquadrias metálicas sem conservação, e que veio a esta Prefeitura Municipal para dizer que concorda com o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

preço oferecido pelo Prefeito Municipal, da quantia de R\$ 4.839,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), nos termos da Avaliação prévia e que receberá a título de indenização pela desapropriação daquelas benfeitorias e direito porventura existente sobre o terreno supra mencionado desde que efetuado o referido pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias da desocupação do imóvel.

Dissera mais, que em virtude desta desapropriação amigável proposta e aceita pelo Prefeito Municipal, a desapropriada, nesta data transfere para a Prefeitura Municipal, todos os seus direitos existentes sobre aquelas benfeitorias, inclusive autoriza, desde já, sua demolição, após a desocupação do imóvel, bem como RENUNCIA os seus direitos de retrocessão previstos em Lei.

E, face ainda, o presente acordo de desapropriação amigável, fica a desapropriada, uma vez recebida a indenização avançada, na obrigação de jamais perturbar o Poder Desapropriante com a execução da obra no local desapropriado, valendo o presente Termo, como documento de TRANSFERÊNCIA daquelas benfeitorias e seu possível direito sobre o terreno da municipalidade, por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

E, para que ficasse documentado o presente acordo, o Prefeito Municipal determinou que se lavrasse o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e que, depois de lidas e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

conferidas por todos os presentes, vão devidamente assinadas pela desapropriada das benfeitorias aqui mencionadas, por 02 (duas) testemunhas presentes ao ato e pelo Prefeito Municipal que, com as assinaturas devidamente reconhecidas em Cartório, determinou o empenho da quantia INDENIZATÓRIA em nome da desapropriada, nos termos do Decreto nº 1.834/97, para pagamento nos prazos aqui mencionados.

Barra do Garças-MT., 05 de agosto de 1.997.

Carmelita Marques Araujo
CARMELITA MARQUES DE ARAUJO
proprietária.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. *Rosa*
Rosa Pereira dos Santos RG. 914.751 SSP/MT
2. *Silvania de Oliveira Araujo*
Silvania de Oliveira Araujo
RG. 618.631 - SSP/MT